

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS N.º 01/SAMA2020/2019

SISTEMA DE APOIO À TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E CIÊNCIA DOS DADOS

OPERAÇÕES DE CAPACITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PI 11.1)



14 DE JANEIRO DE 2019

Índice

Preâmbulo	3
1. Autoridade de Gestão competente	3
2. Objetivos e prioridades visadas	3
3. Tipologias de Operações	5
3.1. Atividades	6
3.2. Cronograma de Implementação	6
4. Natureza dos beneficiários.....	7
5. Área geográfica de aplicação.....	8
6. Critérios de elegibilidade das operações.....	8
7. Regras e limites à elegibilidade de despesa	11
7.1 Despesas Elegíveis	11
7.2 Despesas Não Elegíveis	12
7.3 Regras e condições de elegibilidade	13
8. Critérios de seleção das candidaturas	13
9. Limite ao número de candidaturas	14
10. Taxa de financiamento das despesas elegíveis e forma dos apoios	14
11. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	15
12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	15
13. Aceitação da decisão	17
14. Dotação Orçamental	17
15. Identificação dos indicadores	17
15.1 Indicadores de Realização	18
15.2 Indicadores de Resultado	18
16. Organismo Intermédio responsável pela análise	18
17. Divulgação de resultados e pontos de contacto	19
18. Tratamento de Dados Pessoais	19
ANEXO I - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas	20

Preâmbulo

Nos termos do artigo 94.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), adotado e publicado pela [Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro](#), na sua atual redação, as candidaturas ao Sistema de Apoio à Transformação Digital da Administração Pública (SATDAP) são apresentadas, por regra, no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos são definidos pelas Autoridades de Gestão competentes e divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

Assim, tendo em conta o disposto no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#), na sua atual redação, bem como na [Portaria 60-A/2014, de 2 de março](#), na sua atual redação, e ainda no artigo 94.º do RECI, o presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) estipula o seguinte:

1. Autoridade de Gestão competente

Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020).

2. Objetivos e prioridades visadas

A Modernização do Estado constitui-se como um dos Pilares do Programa Nacional de Reformas (PNR), assumindo-se, no PNR, a prioridade estratégica de acelerar reformas relevantes de Modernização do Estado, ultrapassando fragilidades no ambiente empresarial, barreiras regulamentares, custos de contexto e complexidade nos procedimentos legislativo e administrativo. Atento o alinhamento do presente Aviso com as iniciativas de política pública, preconizadas no PNR e no Programa Simplex+, o mesmo revela um caráter inovador face aos anteriores Avisos do SAMA 2020 lançados no âmbito do Portugal 2020.

Pretende-se, neste âmbito, promover lógicas de integração e/ou disseminação de boas práticas, preferencialmente através de serviços centrais, visando promover abrangência e harmonização, garantindo a prestação do serviço público de forma universal.

O presente Aviso visa apoiar operações que contribuam para o reforço da capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e da eficiência da Administração Pública, a fim de realizar reformas, legislar melhor e governar bem (objetivo temático 11 - prioridade de investimento 11.1), nos termos previstos no artigo 81.º do RECI.

As operações candidatas ao presente Aviso deverão concorrer para a prossecução dos objetivos e prioridades previstos no artigo 82.º do RECI, ou seja, deverão ter como objetivo a transformação digital da Administração Pública, visando a redução dos custos de contexto e a qualificação da prestação do serviço público, induzindo uma melhoria do seu desempenho e da sua capacidade de resposta às necessidades dos cidadãos e das empresas, promovendo alterações de:

- a) Relacionamento com os cidadãos e/ou empresas;
- b) Transformação dos processos operacionais;
- c) Alteração do modelo e da oferta de bens e serviços públicos;

O objetivo central deste aviso é promover a adoção por parte da Administração Pública de técnicas avançadas de inteligência artificial e ciência dos dados, valorizando o grande volume de dados que a Administração Pública recolhe e gere, promovendo soluções experimentais e inovadoras que se distingam das soluções convencionais através das seguintes características:

- **Dados:** devem privilegiar a análise de grandes volumes de dados administrativos, resultantes do regular funcionamento das entidades da Administração Pública, estruturados e não-estruturados (incluindo em linguagem natural), de uma só fonte ou combinando diferentes fontes (incluindo externas à Administração Pública);

- **Técnicas de análise e modelos:** devem privilegiar técnicas de análise associadas às áreas da Inteligência Artificial ou da Ciência dos Dados (*Data Science*), incluindo (a título de exemplo) análise preditiva, processamento de linguagem natural, análise de padrões ou aprendizagem automática.
- **Produtos e resultados:** devem prever a implementação de algoritmos e modelos de análise de dados, implementados pelo menos em protótipos funcionais, que permitam a sua demonstração e utilização experimental por parte das entidades da Administração Pública a que se destinam, podendo igualmente prever a implementação de um sistema completo e preparado para operar em ambiente real;
- **Impactos esperados:** devem visar o aumento da eficiência e eficácia dos processos internos, contribuir para a implementação de políticas públicas ou melhorar a prestação de serviços aos cidadãos e empresas.

3. Tipologias de Operações

No âmbito do presente Aviso, são suscetíveis de apoio operações de capacitação da Administração Pública, cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), enquadradas na tipologia de operação prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 83.º do RECI:

- Ações de promoção e divulgação de iniciativas com vista à disseminação de melhores práticas e partilha de conhecimento de novas formas de organização interna e de prestação de serviços públicos aos cidadãos e às empresas, bem como o desenvolvimento de novos modelos de inovação e de experimentação na Administração Pública, como sejam laboratórios de inovação, plataformas de incubação e aceleradores, projetos colaborativos de cocriação de soluções inovadoras, projetos de governação integrada, em particular os que visam a cooperação internacional e respostas a desafios sociais.

Mais especificamente, pretende-se que sejam desenvolvidas soluções experimentais, em estreita colaboração com a comunidade científica, promovendo assim a transferência de

conhecimento e a adoção de técnicas avançadas de inteligência artificial e ciência dos dados na Administração Pública.

As candidaturas devem integrar a implementação das atividades identificadas no ponto 3.1, existindo diferentes fases de implementação, sendo opcional a implementação da fase B.

Fases de implementação
A. Desenho do Modelo e Prototipagem (não inclui atividade 6)
B. Implementação do Modelo em ambiente real

3.1. Atividades

Para dar cumprimento aos objetivos propostos são consideradas elegíveis as seguintes atividades (adicionalmente poderão ser consideradas outras):

- Atividade 1 - Caracterização do problema, dos objetivos e do impacto esperado
- Atividade 2 - Aquisição (se necessário) e Preparação de dados
- Atividade 3 - Implementação do(s) modelo(s) de análise e processamento (ciência dos dados e inteligência artificial)
- Atividade 4 - Prototipagem do sistema de implementação do(s) modelo(s)
- Atividade 5 - Testes de funcionalidade do protótipo
- Atividade 6 - Implementação do(s) modelo(s) em ambiente real (Fase B)
- Atividade 7 - Apresentação de Resultados e Divulgação

3.2. Cronograma de Implementação

O prazo limite para implementação das operações é de 16 meses, podendo ter uma duração de 24 meses quando seja contemplada a implementação da fase B.

Deve ser apresentado um cronograma detalhado das atividades e objetivos a concretizar, com análise das tarefas mensais e contagem de tempo decorrido desde o início da operação, em semanas. Deve igualmente considerar-se a matriz de responsabilidades e a alocação dos recursos no referido cronograma.

Em casos devidamente justificados e aprovados pela AG, os prazos referidos anteriormente podem ser prorrogados.

4. Natureza dos beneficiários

No âmbito do presente Aviso, de acordo com o artigo 85.º do RECI e respetivo Anexo A - Ponto A.2, são entidades beneficiárias:

- a) As entidades da administração central do Estado;
- b) As entidades públicas empresariais prestadoras de serviços públicos.
- c) Outros níveis da administração ou outras entidades públicas e privadas, no âmbito das suas atividades sem fins lucrativos, ao abrigo de protocolos celebrados com a administração central.

Nos termos previstos no artigo 7º da Portaria nº 60-A/2018, as candidaturas podem ser realizadas em parceria. Neste âmbito são aceites parcerias com instituições públicas do sistema científico e tecnológico, que devem assumir a qualidade de entidade beneficiária, não podendo contudo assumir o estatuto de entidade coordenadora, na aceção dada pelo referido diploma.

Para efeitos da alínea c) acima, os referidos protocolos devem ter como objeto e ser celebrados especificamente para a execução de operações a que se candidatam, não sendo considerados, em caso algum, os protocolos celebrados com a Agência para a Modernização Administrativa, I.P., considerando a sua qualidade de Organismo Intermédio (OI) do POCI - COMPETE 2020.

Não são considerados elegíveis projetos já objeto de financiamento pelos FEEL ou por outros apoios nacionais.

5. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso tem aplicação nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo.

São ainda elegíveis operações realizadas nas regiões NUTS II de Lisboa e Algarve, apenas nas condições estabelecidas no n.º 7 do artigo 89.º do RECI.

6. Critérios de elegibilidade das operações

No âmbito do Aviso em apreço, para além dos critérios estabelecidos no artigo 84.º do RECI, as operações devem ainda cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:

6.1 Critérios gerais de elegibilidade

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciados no Ponto 2 do presente Aviso;
- b) Apresentar o Anexo Técnico, que inclui Memória Descritiva e Análise Custo-Benefício, nos termos da Minuta em anexo (*upload*);
- c) Apresentar em anexo à candidatura (*upload*) uma *Declaração* do membro do governo da respetiva tutela setorial ou de organismo com delegações específicas para o efeito, que assuma o compromisso firme quanto ao caráter estratégico da operação e à prioridade da respetiva implementação;
- d) Apresentar em anexo à candidatura (*upload*) uma *Declaração* a emitir por entidade competente, comprovando a inscrição e disponibilidade orçamental necessária à garantia de que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela da operação não coberta pelo FSE.

Todos os critérios de elegibilidade das operações acima referidos devem ser reportados à data da candidatura, sem prejuízo do critério previsto na alínea d) do presente ponto poder ser aferido até à data de celebração do termo de aceitação.

6.2 Critérios específicos de elegibilidade

No caso da implementação da fase B deverá ser evidenciado o cumprimento ou a não aplicabilidade das seguintes condições específicas:

- a) Ligação à plataforma iAP, enquanto plataforma de integração transversal à Administração Pública, quer para consumo de webservices disponibilizados por outras entidades, quer para disponibilização de webservices para outras entidades;
- b) Ligação à plataforma iAP, enquanto gateway de SMS para a Administração Pública e enquanto plataforma de pagamentos da Administração Pública;
- c) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID) e das regras relativas ao quadro de interoperabilidade semântica, devendo a produção e/ou divulgação de informação, no âmbito dos sistemas de informação e respetivas componentes aplicacionais financiados, ser assegurada através de dados abertos, permitindo a disponibilização dos data sets produzidos na plataforma dados.gov.pt;
- d) Cumprimento dos Requisitos de Arquitetura de Segurança das Redes e Sistemas de Informação, definidos pelo Centro Nacional de Cibersegurança (documento anexo ao presente aviso e disponível em https://www.cncs.gov.pt/content/files/SAMA2020_RASRSI_CNCS.pdf), devendo ser incluídas na candidatura as evidências e documentação necessárias de modo a assegurar a respetiva conformidade das eventuais soluções resultantes;
- e) Utilização de mecanismos de identificação eletrónica - cartão de cidadão, chave móvel digital e sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP) e recurso ao mecanismo de *single sign-on* através do fornecedor de autenticação da Administração Pública disponibilizado através da plataforma iAP;

- f) Disponibilização dos serviços e de formulários eletrónicos no balcão único eletrónico, como seja no Balcão do Empreendedor e no Portal do Cidadão, enquanto portais de entrada da Administração Pública;
- g) Adoção de soluções de software livre ou realização de estudos de Total Cost of Ownership (TCO) que fundamentem a sua não adoção;
- h) Utilização dos sistemas integrados de avaliação online da qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública, bem como dos referentes à apresentação de elogios, sugestões e reclamações pelos utentes/consumidores;
- i) Adoção das regras de usabilidade e de acessibilidade nos sítios e portais da Administração Pública, nos termos da legislação vigente e constantes em <https://www.usabilidade.gov.pt> e em <http://www.acessibilidade.gov.pt>, respetivamente;
- j) Cumprimento dos Requisitos de Arquitetura de Segurança das Redes e Sistemas de Informação, definidos pelo Centro Nacional de Cibersegurança (documento disponível em https://www.cncs.gov.pt/content/files/SAMA2020_RASRSI_CNCS.pdf), devendo ser incluídas na candidatura as evidências e documentação necessárias de modo a assegurar a respetiva conformidade das eventuais soluções resultantes;
- k) Integração com a solução “Agenda de Cidadão”, fornecendo dados/eventos à aplicação de forma integrada e automatizada;
- l) Integração com a plataforma “Notificações Eletrónicas do Estado”;
- m) Integração com a Bolsa de Documentos, repositório documental central online disponibilizado através do Portal do Cidadão, garantindo a disponibilização segura (enviar e/ou partilhar), receção, armazenamento e gestão de documentos eletrónicos/digitais e a sua certificação, assim como a notificação dos utilizadores em relação à evolução do estado dos documentos na plataforma;

- n) Contribuir para a promoção de uma utilização mais sustentável de recursos na Administração Pública através da redução do consumo de papel e de produtos de plástico, nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2018 de 26 de outubro.

O cumprimento das condições específicas deverá igualmente ser evidenciado durante a execução das operações, sob pena do seu incumprimento poder dar lugar à revogação da decisão de aprovação da operação.

7. Regras e limites à elegibilidade de despesa

7.1 Despesas Elegíveis

Desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação candidata, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do RECI, são elegíveis os seguintes tipos de despesas:

- a) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica e consultoria, quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para a operação;
- b) Aquisição de equipamento informático expressamente para a operação;
- c) Aquisição de *software* expressamente para a operação;
- d) Despesas com a proteção da propriedade intelectual e industrial dos resultados da operação;
- e) Despesas com a promoção e divulgação da operação, que não poderão representar mais de 15% das demais despesas elegíveis da operação;
- f) Despesas com pessoal técnico do beneficiário dedicado às atividades da operação, que não poderão representar mais de 20% das demais despesas elegíveis da operação.

Atenta a natureza das tipologia de operações abrangidas pelo presente Aviso, são consideradas elegíveis a aquisição de equipamentos, nos termos conjugados dos n.ºs 4 e 5 do artigo 16.º e da alínea k), *in fine*, do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015,

de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, e n.º 175/2018, de 19 de junho, tendo em conta que as operações a apoiar se enquadram numa das áreas aí estabelecidas, designadamente no “reforço da capacitação institucional da Administração Pública”, desde que inequivocamente associados à natureza da operação, enquanto equipamentos de suporte à intervenção de capacitação apoiada.

7.2 Despesas Não Elegíveis

Complementarmente ao disposto no artigo 90.º do RECI e do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2014, de 2 de março, na sua atual redação, não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Contratação de serviços de apoio à elaboração, acompanhamento e encerramento da candidatura;
- b) Equipamento básico especializado (mobiliário ou outro);
- c) Equipamentos terminais, nomeadamente computadores, monitores, impressoras, *tablets* e *smartphones*, exceto nas situações em que, sem a sua aquisição, não seja possível promover o fator de modernização e inovação introduzido com a operação.
- d) Aquisição, implementação e prestação de serviços, infraestruturas e equipamentos de comunicações, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- e) Aquisição, implementação e prestação de serviços, infraestruturas e equipamentos de centros de dados, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento.
- f) Despesas com ações de formação.

7.3 Regras e condições de elegibilidade

Para efeitos de elegibilidade das despesas, apenas são considerados como referenciais máximos, os valores constantes em Acordos-Quadro celebrados ao abrigo do regime do Código dos Contratos Públicos (CCP), sempre que estes existam.

O limite mínimo de financiamento público por operação é de € 100 000 (cem mil euros) e o limite máximo é €180.000 (cento e oitenta mil euros) no caso de apenas ser contemplada a implementação da fase A, e €300.000 (trezentos mil euros) no caso de implementação adicional da fase B.

No que respeita à elegibilidade temporal das despesas, nos termos do nº 5 do artigo 10º, da [Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março](#), na sua actual redacção, o período de elegibilidade inicial de 120 dias úteis é contado a partir da data de abertura do aviso e desde que a operação não se encontre concluída à data de submissão.

Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Aviso será aplicável o disposto na [Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março](#), na sua redação atual, que adota as normas comuns aplicáveis ao FSE.

8. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das operações a apoiar, em função das condicionantes orçamentais definidas no Ponto 14 do presente Aviso, é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,40A + 0,60B$$

em que:

A = Qualidade da Operação, e;

B = Impacto da Operação

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do MO.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do MO estabelecida à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00 bem como uma pontuação mínima de 3,00 em cada um dos critérios A e B.

As operações são ordenadas por ordem decrescente em função do MO e por data (dia/hora/minuto/segundo) da entrada de candidatura, sendo selecionadas até ao limite orçamental definido no Ponto 15 do presente Aviso, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da AG, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 8 artigo 91.º do RECI, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão, na entidade candidata, constitui-se como critério de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MO), quando se revele necessário.

9. Limite ao número de candidaturas

Cada entidade beneficiária prevista nas alíneas a) a c) do Ponto 4 deste Aviso apenas poderá apresentar uma candidatura, considerando-se para este limite máximo a sua participação como entidade coordenadora ou apenas beneficiária única.

Tendo em conta o definido no Ponto 4 do presente Aviso, as instituições do sistema científico e tecnológico, que assumam a qualidade de beneficiários em candidaturas em parceria, podem participar nessa qualidade de parceiras em tantas candidaturas quantas entenderem.

10. Taxa de financiamento das despesas elegíveis e forma dos apoios

A taxa de financiamento FSE a conceder às operações aprovadas no âmbito do presente concurso é de 85%.

O apoio a conceder tem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação.

11. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/Balcao2020.idp/RequestLoginAndPassword.aspx>).

Para apresentar a candidatura, é indispensável que o beneficiário e, quando for o caso, cada um dos parceiros da operação, tenham efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual os beneficiários poderão contar com um conjunto de funcionalidades.

Nessa área reservada o beneficiário e cada um dos copromotores devem confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia 14 de janeiro de 2019 e o dia 28 de fevereiro de 2019 (18 horas).

12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente Aviso e no respetivo Referencial de Análise de Mérito da Operação.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela AG no prazo de 60 dias úteis a contar da data final para apresentação de candidaturas.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não

apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

No âmbito do processo de apreciação da elegibilidade e do mérito das candidaturas é emitido, no prazo máximo de 40 dias úteis a contar da data final para apresentação de candidaturas, um parecer de análise da candidatura por parte do OI, o qual é validado pela AG.

A data limite para notificação da proposta de decisão é 19 de junho de 2019, na qual se inclui o prazo de 10 dias úteis utilizado para resposta a pedidos de esclarecimento.

Os candidatos são ouvidos no âmbito do procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas, sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação das alegações (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

As operações não apoiadas que, em resultado deste processo de reapreciação, venham a obter um MO que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações propostas para aprovação, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente concurso.

Apenso ao presente Aviso apresenta-se o diagrama ilustrativo dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura de termo de aceitação, a qual é realizada eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#).

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#), a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

A assinatura do Termo de Aceitação deverá ser efetuada com recurso a assinatura eletrónica qualificada e certificação da qualidade e poderes pelo Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), sendo que no caso de impossibilidade a mesma deverá ser demonstrada junto da Agência para a Modernização Administrativa, I.P., considerando a sua qualidade de Organismo Intermédio (OI) com competência delegada do POCI - COMPETE 2020.

14. Dotação Orçamental

A dotação do FSE afeta ao presente concurso é de € 10 000 000 (dez milhões de euros).

Prevê-se a possibilidade de reforço da dotação orçamental prevista para o presente Aviso, caso se revele necessário e mediante decisão da AG.

15. Identificação dos indicadores

O cumprimento dos indicadores de realização e de resultado, para além de ponderado no âmbito do processo de seleção estabelecido no presente Aviso, é objeto de monitorização e contratualização com os beneficiários.

O incumprimento dos indicadores pode, tendo em conta o previsto o artigo 99º do RECI, determinar a redução ou revogação do apoio.

15.1 Indicadores de Realização

As operações devem contribuir para um ou mais dos indicadores de realização:

- Nº de novos modelos de inovação e de experimentação na Administração Pública implementados.

No âmbito deste indicador devem ser considerados o n.º de modelos testados e/ou implementados na AP.

15.2 Indicadores de Resultado

As operações devem contribuir para um ou mais dos indicadores de resultado:

- *Processos objeto de reengenharia e/ou simplificação implementados, um ano após a conclusão da operação (%)*

No âmbito deste indicador deve ser considerado o número de novos processos de decisão, de implementação e monitorização de políticas públicas ou de prestação de serviços aos cidadãos e empresas, baseados em ciência de dados ou inteligência artificial (%).

- *Outros indicadores de resultado específicos que contribuam, direta ou indiretamente, para os indicadores de resultado do PO,*

Neste âmbito pode ser considerado, por ex., o número de fontes de dados ou conjuntos de dados valorizados (i.e., utilizados no projeto).

A quantificação dos indicadores, efetuada em sede de candidatura, é objeto de contratualização e monitorização no âmbito das operações aprovadas ao abrigo do presente Aviso, tendo em vista a comprovação da obtenção dos resultados subjacentes à decisão de financiamento da operação.

Em sede de execução da operação, o incumprimento destes indicadores pode, tendo em conta o previsto o artigo 99º do RECI, determinar a redução ou revogação do apoio.

16. Organismo Intermédio responsável pela análise

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a entidade designada através de contrato de

delegação de competências, que assegura a análise das candidaturas no âmbito do presente Aviso, é a Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA).

17. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e na PAS, os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes para o presente efeito, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) A suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso em apreço;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados do presente concurso.

18. Tratamento de Dados Pessoais

Os candidatos devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de projeto.

14 de janeiro de 2019

Presidente da Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Jaime Serrão Andrez

ANEXO I - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas

